

**PORTARIA UMC/GR-003/23,
de 23 de fevereiro de 2023.**

O Prof. Cláudio José F. Alves de Brito, Reitor em Exercício nos termos do §3º, do Art. 14, do Estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a calamidade que causou a interrupção total da Rodovia Mogi-Bertioga (SP-098) em 18 de fevereiro de 2023;

Considerando a autonomia universitária, em especial a didático-científica e administrativa, consagrada no Art. 207, da Constituição Federal;

Considerando a Instrução Normativa UMC 002/2016, de 12 de dezembro de 2016, que regulamenta o abono e a compensação de faltas,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Regime Domiciliar aos alunos de seus cursos de graduação presenciais residentes no litoral do Estado de São Paulo, que de forma obrigatória e exclusiva utilizam a referida rodovia para o deslocamento diário à UMC, enquanto ocorrer sua interrupção total pelas autoridades competentes.

Art. 2º Os alunos deverão encaminhar tal solicitação de Regime Domiciliar para o e-mail sgeral@umc.br, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta portaria, anexando, obrigatoriamente,** comprovante de residência em seu nome ou declaração de coabitação assinada pelo titular do comprovante, além de outros documentos que julgarem complementares e que ajudem a comprovar seu deslocamento diário à UMC, tais como contrato de ônibus fretado e/ou comprovante de trabalho no litoral.

Art. 3º A UMC analisará o pedido e a documentação anexada e responderá, no mesmo e-mail, se a concessão foi deferida ou não.

§ 1º O aluno que não enviar a solicitação no prazo disposto no Art. 2º, e/ou não tiver seu pedido deferido, terá apontamento de falta na lista de frequência das disciplinas nas quais estiver matriculado.

§ 2º O aluno que não comprovar a necessidade do uso exclusivo da Rodovia Mogi-Bertioga e/ou residência em cidades onde seja possível seu deslocamento diário para a UMC, terá seu pedido indeferido.

Art. 4º Em atenção ao Parágrafo Único, do Art. 10, da Instrução Normativa 002/2016, disponível no Portal do Aluno, no caso de perda de avaliações o aluno deverá solicitar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término do afastamento, a aplicação das avaliações perdidas.

Art. 5º Os alunos que, por ventura, realizam estágios obrigatórios, sejam eles na UMC ou em equipamentos de saúde conveniados, deverão cumprir as horas não realizadas durante o regime domiciliar assim que for possível o deslocamento à Mogi das Cruzes e a redistribuição nos grupos de estágio pelas coordenações de curso, uma vez que não há atividades domiciliares que possam substituí-los.

Art. 6º O regime domiciliar que trata esta Portaria estará automaticamente encerrado no primeiro dia útil após a liberação da Rodovia Mogi-Bertioga pelas autoridades.

Art. 7º Casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

PROF. CLÁUDIO JOSE F. ALVES DE BRITO
REITOR EM EXERCÍCIO